



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE TRABALHO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Publicação e  
distribuição  
João Pina Moura

7/Jan/2004

|   |
|---|
| Assembleia da República<br>Gabinete do Presidente |
| N.º de Entrada <u>7630</u>                        |
| Classificação<br><u>030108</u>                    |
| Data<br><u>03.12.11</u>                           |

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

3752 /COM 11 DEZ. 2003

**Relatório Final**

Petição n.º.01/IX/1ª, da iniciativa de Hermínio Ribeiro de Almeida e Outros

Nos termos do n.º.6 do art.º.15º da Lei n.º. 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º.6/93, de 1 de Março, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º.01/IX/1ª, da iniciativa de Hermínio Ribeiro de Almeida e Outros que "Solicitam a instalação de um Centro de Saúde na Freguesia de Canidelo", cujo parecer aprovado em reunião da Comissão de 10 de Dezembro de 2003, é o seguinte:

- «a) Tendo em conta que as medidas reclamadas pelos peticionantes se enquadram nas competências do Governo, designadamente do Ministério da Saúde, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º.1 do art.º.16º. e do n.º.2 do art.º.17º. da Lei do Exercício do Direito de Petição, foi a mesma enviada ao Senhor Ministro da Saúde, que se pronunciou nos seguintes termos "No sentido de habilitar o Sr. Hermínio Ribeiro de Almeida e Outros com as informações solicitadas, ao abrigo da Petição supra referenciada, cumpre-me transmitir que está inscrita no PIDDAC 2004, verba para a construção da Unidade de Saúde da Freguesia do Canidelo, encontrando-se a Administração Regional de Saúde do Norte a avaliar o terreno para essa mesma construção;
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, dado que a petição reúne os requisitos legais necessários para ser apreciada em Plenário da Assembleia da República, deverá a mesma ser remetida ao Sr. Presidente da Assembleia da República, acompanhada do presente relatório, para efeitos de agendamento a apreciação em Plenário;
- c) A Comissão de Trabalho e dos Assuntos Sociais deve dar conhecimento aos peticionantes das providências adoptadas».

Nestes termos, e de acordo com a alínea m) do n.º.1 do art.º.16º. da Lei n.º.43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º.6/93, de 1 de Março, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionante do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,

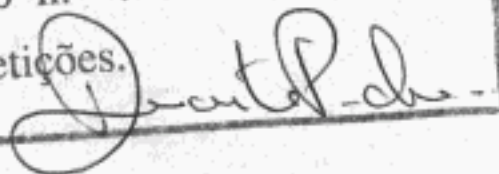
O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Joaquim Pina Moura)

Por determinação de Sua Excelência  
o Presidente da A. R., o Dapdeu  
04.01.04

A Petição foi submetida a debate  
na Reunião Plenária de 16/01 ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
de 2001

Deve ser dado cumprimento ao  
disposto no n.º 4 do Art.º 20.º da  
Lei das Petições.



## COMISSÃO DE TRABALHO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

### Petição n.º 01/IX/1ª

(Apresentada por Hermínio Ribeiro de Almeida e Outros pela  
instalação de um Centro de Saúde na Freguesia de Canidelo”)

Deputado Relator: José António de Sousa e Silva

## RELATÓRIO

1º A presente petição, da iniciativa de um conjunto de cidadãos de que é 1º subscritor Hermínio Ribeiro de Almeida, foi admitida em 20 de Dezembro de 2001, e é subscrita por mais de 4000 cidadãos residentes na Freguesia de Canidelo.

2º Fundamentando o objectivo da petição, os cidadãos subscritores declaram o seguinte:

2º1. Que a Freguesia de Canidelo, conta com uma população de cerca de 30000 habitantes.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2º2. Que para servir essa população existe apenas um posto médico convencionado, com quatro médicos, insuficientes para assegurar a prestação de serviços de saúde.

2º3. Que no Centro de Saúde mais próximo, localizado na Freguesia de Santa Marinha, não são aceites mais inscrições de utentes oriundos de outras freguesias.

2º4. Que a população da Freguesia de Canidelo se encontra arredada dos cuidados de saúde a prestar pelo S.N.S.

3º Face à fundamentação acima exposta, solicitam os peticionantes:

- A instalação de um Centro de Saúde de raiz, integrado no Serviço Nacional de Saúde, com todas as valências.

## PARECER

1º A presente petição reúne, nos termos do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 20º da Lei do Exercício do Direito de Petição, os requisitos necessários para ser apreciada em Plenário da Assembleia da República, visto ser subscrita por mais de 4000 cidadãos.

2º Face ao exposto, e atento ao teor da Petição nº 01/IX/1ª, sou do seguinte parecer:

- a) Tendo em conta que as medidas reclamadas pelos peticionantes se enquadram nas competências do Governo, designadamente do Ministério da Saúde, ao abrigo do disposto na alínea d) do nº1 do artigo 16º e do nº 2 do artigo 17º da Lei do Exercício do Direito de





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Petição, foi a mesma enviado ao Senhor Ministro da Saúde, que se pronunciou nos seguintes termos: “ No sentido de habilitar o Sr. Hermínio Ribeiro de Almeida e Outros com as informações solicitadas, ao abrigo da Petição supra referenciada, cumpre-me transmitir que está inscrita no PIDDAC 2004, verba para a construção da Unidade de Saúde da Freguesia do Canidelo, encontrando-se a Administração Regional de Saúde do Norte a avaliar o terreno para essa mesma construção. ”

- b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, dado que a petição reúne os requisitos legais necessários para ser apreciada em Plenário da Assembleia da República, deverá a mesma ser remetida ao Sr. Presidente da Assembleia da República, acompanhada do presente relatório, para efeitos de agendamento e apreciação em Plenário;
- c) A Comissão de Trabalho e dos Assuntos Sociais deve dar conhecimento aos peticionantes das providências adoptadas.

Palácio de S. Bento, 02 de Dezembro de 2003

O Presidente da Comissão

O Deputado Relator

  
\_\_\_\_\_  
(Joaquim Pina Moura)

  
\_\_\_\_\_  
(José António Silva)